Processo n.: @PAP 22/80078796
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de suposto nepotismo na Prefeitura
Interessada: Ouvidoria do TCE/SC
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 1858/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. ***Converter o Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em Denúncia***, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Conhecer da Denúncia, com fundamento no art. 96, *caput*, c/c o art. 98, § 3º, da Resolução n. TC-06/2001, e no art. 11 c/c o art. 14, I, da Lei n. 13.460/2017.

3. Considerar a Representação improcedente, tendo em vista que as possíveis irregularidades não foram confirmadas.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Ouvidoria desta Corte de Contas, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 40/2023
Data da Sessão: 18/10/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC